



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



INDICAÇÃO Nº 440/2025

Indico ao Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Lucas Gibin Seren, nos termos regimentais, que determine junto ao departamento competente, fundamentado no histórico aqui apresentado, que encaminhe à esta casa de leis o anteprojeto em anexo para que seja submetido à apreciação do plenário desta casa.

JUSTIFICATIVA

O sistema Braille foi criado por Louis Braille no século XIX e introduzido no Brasil em 1854 por José Álvares de Azevedo, primeiro professor cego do país. É um sistema de leitura e escrita tátil que promove a inclusão social de pessoas com deficiência visual, fundamental para que essas pessoas tenham acesso à informação, educação, trabalho e cultura.

O Poder Público no seu dever de universalização da informação e em respeito ao princípio da igualdade não pode se omitir desta realidade, e em assim sendo, quando se trata de imposto de tamanha importância para a sociedade, é mais do que justo que a sua formalização se dê em formato que possibilite aos contribuintes portadores de deficiência visual possam saber o que está sendo pago.

Através da criação deste projeto de Lei o município de Bebedouro estará promovendo a igualdade e contribuindo para a independência e autonomia de pessoas com deficiência visual, proporcionando a liberdade e inclusão social.

Neste sentido peço o apoio dos meus pares desta Casa de Leis para que possamos aprovar a presente proposição.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de abril de 2025.

OTÁVIO ALTABELI YASSINE MANZI
VEREADOR LIDER- PL

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



ANTEPROJETO

Dispõe sobre a disponibilização do carnê de IPTU em Braille para os contribuintes com deficiência visual e dá outras providências no município.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte projeto de Lei, de autoria do vereador Otávio Altobeli Yassine Manzi – vereador líder do PL.

Artigo 1º - Fica assegurado aos contribuintes com deficiência visual o direito de receber os boletos de pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano confeccionados no sistema convencional e em *Braille*, sem custo adicional.

Artigo 2º - Os interessados em receber o boleto de pagamento no sistema confeccionado em *Braille* deverão inscrever-se e cadastrar-se na Prefeitura.

Artigo 3º - Cabe ao Poder Executivo disponibilizar endereço eletrônico e local físico para realização de cadastro de portadores de necessidades especiais visuais.

Artigo 3º - É obrigação do Poder Executivo informar ao contribuinte o prazo para disponibilização do carnê de IPTU em Braille.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=0764PNFG0TVABU27>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0764-PNFG-0TVA-BU27



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:51178/2025 - 02/04/2025 - 14:24 - 0764-PNFG-0TVA-BU27